



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 13 July 2010 (14.07)
(OR. en,pt)**

12149/10

**POLGEN 112
JUR 301
INST 267
PARLNAT 44**

COVER NOTE

from: Mr Jaime Gama, President of the Parliament of the Republic of Portugal
date of reception: 10 May 2010
to: Mr José Zapatero, President of the Council of the European Union

Subject: COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN
PARLIAMENT AND THE COUNCIL
Consequences of the entry into force of the Treaty of Lisbon for ongoing
interinstitutional decision-making procedures
[COM(2009) 665 final - 17193/09 POLGEN 231 JUR 531 INST 239]
[COM(2010) 147 final - 8579/10 POLGEN 53 JUR 204 INST 110]
- Opinion of the Portuguese Parliament on the basis of Commission
communications COM(2009) 665 final and COM(2010) 147 final

Delegations will find annexed a copy of the above opinion.

Portuguese Parliament

Mr José Luis Rodríguez Zapatero
President of the Council of the European Union
Brussels

**Subject: Parliamentary scrutiny procedure for European initiatives
Opinion on COM(2009) 665 final and COM(2010) 147 final (addendum to
COM(2009) 665 final)**

Sir,

I enclose the opinion drawn up by the Portuguese Parliament's European Affairs Committee, under the procedure for parliamentary scrutiny of European initiatives, on:

- **COM(2009) 665 final and COM(2010) 147 final (addendum to COM(2009) 665 final: Communication from the Commission to the European Parliament and the Council on the consequences of the entry into force of the Treaty of Lisbon for ongoing interinstitutional decision-making procedures**

I would also inform you that this completes the Portuguese Parliament's scrutiny procedure for that initiative.

The document in question has today also been brought to the attention of the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

(Complimentary close)

(s.) JAIME GAMA
PRESIDENT OF THE PORTUGUESE PARLIAMENT

Lisbon, 5 May 2010

Letter 165/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. José Luis Rodríguez Zapatero
President of the Council of the European Union
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives
Opinion – COM (2009) 665 Final and COM (2010) 147 Final (Addendum to COM (2009) 665 Final)

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Portuguese Republic, within the scope of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, as regards:

- *COM (2009) 665 Final and COM (2010) 147 Final (Addendum to COM (2009) 665 Final) - "Communication from the Commission to the European Parliament and the Council on the Consequences of the entry into force of the Treaty of Lisbon for ongoing interinstitutional decision-making procedures".*

We also inform that the process of scrutiny of the aforementioned initiative by the Assembly of the Republic is hereby completed.

On this very date, the above-mentioned document was also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest respect and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 05 May 2010
Official letter no. 165/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho
COM (2009) 665 final
(adoptada pela Comissão Europeia em 2 de Dezembro de 2009)

COM (2010) 147 final - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho,
Adenda à COM (2009) 665 final.

Consequências da entrada em vigor do Tratado de Lisboa sobre os processos decisórios interinstitucionais em curso

I - Nota Introdutória

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus elabora o presente parecer sobre a seguinte matéria:

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho
COM (2009) 665 final

A Comissão Europeia adoptou em 2 de Dezembro de 2009, a Comunicação COM (2009) 665 final, relativa às Consequências da entrada em vigor do Tratado de Lisboa sobre os processos decisórios interinstitucionais em curso.

Refere a Comunicação da Comissão que após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, o Parlamento Europeu e o Conselho devem pronunciar-se sobre propostas apresentadas pela Comissão com base nos Tratados antes dessa data e que se encontram em diferentes fases do processo legislativo ou não legislativo¹.

II – Análise

Refere a Comunicação em causa, que a entrada em vigor do Tratado de Lisboa terá consequências diferentes para estas propostas pendentes.

a) Quanto ao processo decisório

- Os novos processos devem ser aplicados a partir da entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

- O **processo decisório** será diferente para algumas das propostas pendentes.

O Tratado de Lisboa prevê nomeadamente o alargamento do chamado processo de «co-decisão», doravante designado «processo legislativo ordinário», a alguns novos casos, bem como a aplicação do novo processo de aprovação à celebração dos acordos internacionais, em especial.

b) Quanto à renumeração dos artigos

- Os artigos do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia que constituem a ou as bases jurídicas de **todas** as propostas assentes nestes Tratados são **renumerados**

¹ A terminologia utilizada tem em conta os conceitos de processo legislativo e de processo não legislativo consagrados no Tratado de Lisboa. A presente comunicação aborda os processos legislativos ordinários e especiais, bem como os processos não legislativos cuja base jurídica sejam os Tratados. Não abrange processos relativos a actos de execução ou a actos delegados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- A este respeito, a renumeração dos artigos do Tratado é feita **automaticamente** por força do artigo 5.º do Tratado de Lisboa, de acordo com os quadros de correspondência constantes do anexo do referido Tratado.

- No plano material, as Instituições europeias² devem, cada uma no que lhes diz respeito, aplicar a nova numeração nos documentos que elaborarem após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

c) Quanto à alteração da base jurídica

- No que diz respeito a um número de propostas relativamente limitado, as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa acarretam uma **alteração da sua base jurídica** que vai além da simples renumeração. Através da presente Comunicação, a Comissão procede à **alteração formal** destas propostas. (Anexo 1)

d) Quanto à alteração substancial do quadro jurídico

- No que se refere a algumas propostas, o quadro jurídico foi profundamente alterado pelo Tratado de Lisboa.

- Trata-se das propostas apresentadas pela Comissão no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia, que passam a ser abrangidas pelo novo Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

- Estas propostas, que «caducaram», são formalmente retiradas e serão, na sua maioria e o mais rapidamente possível, **substituídas por novas propostas** que terão em conta o novo quadro do Tratado de Lisboa. (Anexo 2)

e) Quanto aos Défices Excessivos

- Por último, no que diz respeito aos défices excessivos, a Comissão transforma em propostas formais as suas recomendações feitas no âmbito do artigo 126.º, n.º 6, do TFUE³, ex-artigo 104.º, n.º 6, do TCE. (Anexo 3)

III - Conclusões

1 – A Comunicação da Comissão, aqui em discussão, não reveste o carácter de uma proposta legislativa. Deste modo, não cabe, neste caso, a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade.

2 – As matérias em causa não cabem no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo nº2 da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que, em relação à iniciativa em causa, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 12 de Abril de 2010

A Deputada Relatora

Luísa Roseira

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas

² «As instituições da União são: o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho, a Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu e o Tribunal de Contas.» (artigo nº 13 do Tratado de Lisboa)

³ O artigo nº 126 do Tratado de Lisboa dispõe o seguinte:

“5. Se a Comissão considerar que em determinado Estado-Membro existe ou poderá ocorrer um défice excessivo, envia parecer ao Estado-Membro em causa e do facto informa o Conselho.

6. O Conselho, sob proposta da Comissão, e tendo considerado todas as observações que o Estado-Membro interessado pretenda fazer, decidirá, depois de ter avaliado globalmente a situação, se existe ou não défice excessivo.”